



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

- DECRETO Nº 708, de 29 de Agosto de 1.990 -

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de empregos do quadro de pessoal.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade,

DECRETA:-

Artigo 1º - Cabe ao Departamento de Assistência Médica e Sanitária deste Poder Executivo, a realização de concurso público para provimento de empregos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - O Escritório Regional de Saúde -ERSA 43 -Limeira, elaborará para o concurso, Edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição,
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referentes a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc.
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos),
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas,
- e) os títulos a serem considerados,
- f) valor de cada prova e ou títulos , e critérios para determinação de nota final,
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate,
- h) prazo para validade do concurso,
- i) forma e constituição da comissão examinadora e suas atribuições,
- j) prazo para realização das inscrições,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

para inscrição,

as.

crição em concurso:

l) forma de comprovação dos requisitos

m) outras modalidades julgadas necessár

§ 1º - São requisitos gerais para ins-

I - ser brasileiro nato ou naturaliza-

II - estar quite com o serviço militar,
e se for o caso, e

III - estar em gozo dos seus direitos
políticos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso
poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acor-
do com o artigo 37, inciso II da C.F.

Artigo 3º - A inscrição nos concursos
será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes espe-
ciais e legalmente investido.

Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão
recebidos pelo Departamento de Assistência Médica e Sanitária do mu-
nicípio, cabendo ao responsável decidir sobre sua aprovação.

Artigo 5º - A relação dos candidatos
inscritos, com a indicação dos respectivos números que lhes forem a-
tribuídos, bem como a relação dos que tiverem suas inscrições inde-
feridas, serão divulgadas pelo Departamento de Assistência Médica e
Sanitária.

§ 1º - Do indeferimento caberá recurso,
no prazo de três dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefei-
to Municipal, que o julgará no prazo de cinco dias.

§ 2º - Interposto o recurso e não jul-
gado no prazo de cinco dias, o candidato poderá participar condicio-
nalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

... permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado,

Artigo 6º - A comissão examinadora poderá ser encarregada pela preparação, aplicação e julgamento das provas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será composta, sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, estranhos aos funcionalismo municipal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar.

Artigo 7º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital que deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Artigo 8º - Somente será admitido à prestação das provas, o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

Artigo 9º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 10º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizada pela comissão examinadora.

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

Artigo 11 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão Examinadora, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

Artigo 12 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

- a) frequência e conclusão de cursos ,
segundo a natureza e as exigências do emprego em concurso,
b) experiência de trabalho,
c) trabalhos publicados, e
d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos empregos em concurso.

Artigo 13 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a cinco (5) centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 14 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 15 - Além das provas e títulos o candidato será avaliado pela comissão examinadora através de entrevista individual.

Parágrafo Único - A entrevista de que trata o artigo anterior, será atribuído uma nota a cada candidato, sendo que esta nota será incluída na avaliação final.

Artigo 16 - No prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação referida no artigo 14, o candidato poderá requerer à Comissão Examinadora, revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Solicitada a revisão, esta deverá ser procedida no prazo máximo de cinco (5) dias.

Artigo 17 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 18 - Quando, na realização do



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05.

... do concurso, ocorrer irregularidade sanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização a esta, mediante decisão fundamentada e proferida em dez (10) dias, anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Examinadora.

Artigo 20 - A nomeação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes, e
- II - Tiverem mais idade.
- III - Os casos em que a Comissão Examinadora julgar necessários.

Artigo 21 - Os casos omissos no presente decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição(SP), 29 de agosto de 1.990.

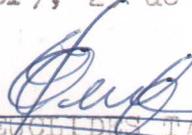


Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06.

Santa Cruz da Conceição(SP), 29 de Agosto de 1.990.


~~EUCLIDES TAMBOLINI~~

Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. C. Baldin.
Secretária Geral.